

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA VETO PARCIAL Nº 03/2025

Relator: Cristiano Anunciação dos Passos

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, por seus integrantes, no uso das atribuições que o RI desta Casa de Leis lhe confere, manifesta-se sobre o **VETO PARCIAL nº 03/2025 ao Projeto de Lei nº 05/2025 (AUTÓGRAFO 03/2025)**, que "Dispõe sobre a alteração da Lei nº 12.473, de 23 de dezembro de 2021, a qual dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba e dá outras providências", e dá outras providências", Lei 13.108, de 7 de janeiro de 2025.

A Câmara Municipal de Sorocaba aprovou o Projeto de Lei nº 05/2025, de autoria do **Executivo**, que foi enviado, na forma de AUTÓGRAFO, pelo Presidente da Câmara ao Sr. Prefeito para sanção, na forma do art. 46 da Lei Orgânica do Município, no caso de sua concordância.

Ocorre que o Sr. Prefeito Municipal, considerando o art. 27 do PL, e item do Anexo III contrários ao interesse público, vetou parcialmente, procedendo na forma do § 2º do art. 46 da Lei Orgânica, obedecido o prazo nele previsto (15 dias úteis), comunicando ao Presidente desta Casa de Leis a sua decisão.

Assim, nota-se que as razões do Veto não mencionam ilegalidade, sendo que o seu único fundamento foi político, isto é, a contrariedade ao interesse público, expondo a necessidade de realização de estudos técnicos para avaliar a viabilidade da medida prevista no art. 27, sendo que, em relação ao item vetado do Anexo III – requisito cargo Secretário Municipal – replicou exigência de ensino superior completo da lei anterior em conflito com a LOM.

Além disso, destaca-se que a própria <u>Lei 13.108, de 2025, foi formalmente revogada expressamente pelo art. 29 da Lei 13.127, de 31 de janeiro de 2025</u>, sendo que tal aspecto deve ser considerado na apreciação desse Veto a uma lei que já foi revogada.

Por essa razão, o presente Veto deve ser encaminhado para a manifestação das <u>Comissões de Mérito</u>, na forma e prazos estabelecidos no § 2º do art. 119 do RIC, levando em conta os argumentos acima, sendo que, deverá ser submetido ao julgamento do Plenário em uma única discussão e votação nominal (art. 120, § 1º do RIC) e dependerá do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara para sua rejeição (art. 163, V do RIC).

S.S., 03 de fevereiro de 2025.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES Presidente

JOÃO DONIZETI SILVESTRE Membro CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade utilizando o identificador 370033003900300037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por João Donizeti Silvestre em 06/02/2025 10:44

Checksum: 408D33BAE353263F880FC1392B485825FAB08FE026B6E2F45CBF3DB4ACD01F0C

Assinado eletronicamente por Gervino Cláudio Gonçalves em 06/02/2025 11:30

Checksum: 5A0CDEF5BB348389DFDCAFE20404364072894C329A3E257F0D1D2C0055A157CF

Assinado eletronicamente por Cristiano Anunciação dos Passos em 06/02/2025 12:41

Checksum: F205D8365C4487252D1EA3D8D47FCF034D92502987F771C8D7AFA94953F6FACF

